

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 382-A/2002****de 9 de Abril**

Pela Portaria n.º 615-15/91, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 221/99 e 317/2001, respectivamente de 30 de Março e 2 de Abril, foi concessionada a Fernando Manuel Roma Pereira Toscano a zona de caça turística do Barranco (processo n.º 821-DGF), situada no município de Ponte de Sor, com uma área de 520,77 ha, válida até 8 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Barranco (processo n.º 821-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 520,77 ha.

2.º A presente renovação fica condicionada, conforme parecer emitido pela Direcção-Geral do Turismo, à aprovação do projecto de arquitectura das instalações para caçadores, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar a partir da data de notificação da aprovação do projecto, e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º É revogada a Portaria n.º 925/2001, de 30 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2001.

Em 8 de Abril de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 382-B/2002**de 9 de Abril**

Pela Portaria n.º 676/91, de 15 de Julho, foi concessionada à NOVACAÇA — Sociedade Turística de Caça e Pesca, L.da, a zona de caça turística do Vidigal (processo n.º 687-DGF), situada no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 985,1750 ha, válida até 15 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de

26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Vidigal (processo n.º 687-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades do Vidigal, Atalaia e Murteira», sitos na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 985,1750 ha.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 937/2001, de 30 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2001.

Em 8 de Abril de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 382-C/2002**de 9 de Abril**

Pela Portaria n.º 881/95, de 14 de Julho, foi concessionada à APECOR — Agro-Pecuária de Coruche, S. A. R. L., a zona de caça turística de Mata de Lobos e outras (processo n.º 1852-DGF), situada no município de Coruche, com uma área de 1158,6250 ha, válida até 14 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística de Mata de Lobos e outras (processo n.º 1852-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Mata de Lobos», «Matalobinhos», «Rebolo», «Vinagre», «Torre da Falcoa» e outros, sitos nas freguesias de Biscainho e Fajarda, município de Coruche, com uma área de 1158,6250 ha.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 877/2001, de 27 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2001.

Em 8 de Abril de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.